



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
VOLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-
PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 45.899.460/0001-31
REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 23 de dezembro de 2024, às 09h30min, na sede social da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora do **VOLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **45.899.460/0001-31** (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente).
2. **COMPARECIMENTO:** Presentes à Assembleia: **(i)** os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas (“Lista de Presença” e “Anexo 1”, respectivamente), que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo (“Cotista”); **(ii)** os representantes da Administradora; e **(iii)** os representantes da **BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**, gestora do Fundo (“Gestora”).
3. **MESA:** Presidente: o Sr. Jonatas de Oliveira, e como Secretário o Sr. Erick Sayans.
4. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos da regulamentação aplicável e do regulamento do Fundo, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário, em conformidade, com a lista de presença constante do Anexo I da presente Ata.
5. **ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES:** Os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, **DELIBERAM** e **APROVAM**, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:
 - (i) A alteração da Taxa de Administração, paga à administradora do Fundo, bem como a alteração do Artigo 13, do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento Fundo, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 13. A Taxa de Administração da Classe, a ser paga à Administradora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao 0 valor fixo mensal de R\$ 18.5000,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

Parágrafo 1º A Taxa de Administração deverá ser paga à Administradora,



mensalmente, até o 5º Dia Útil do mes subsequente ao mês da prestação dos serviços.

Parágrafo 2º A Taxa de Administração será reajustada anualmente, pela variação positiva do IPCA do período.”

- (ii) A alteração e consolidação do Regulamento do Fundo; e
- (iii) as autorizações para que a Administradora e a Gestora do Fundo pratiquem todos os atos necessários à conclusão e formalizações das deliberações caso estas sejam aprovadas.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 23 de dezembro de 2024.

DocuSigned by:

Jonatas Oliveira

2D92399BB3D345F...

Jonatas de Oliveira

Presidente

Assinado por:

Erick Sayans

F27A0092F09A420...

Erick Sayans

Secretario

DocuSigned by:

Antonella Amaral

274E009F8DAF49F...

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

Assinado por:

Rafael Barbieri de Andrade

EA02A9A3C13D4A9...

BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA

Gestora